



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 08/06
à 08/07/2020
LOCAL MURAL PREFEITURA

flirandef

DECRETO Nº 81, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Delibera restrições sobre a realização de remates de animais em geral em razão do enfrentamento de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme Sistema de Distanciamento Controlado da Região R21.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal de Herval,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

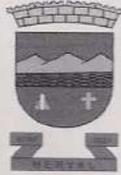
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.298, de 07 de junho de 2020 que passa a classificar a região R21 como "bandeira amarela", de alta capacidade no sistema de saúde e baixa propagação da doença, bem como as medidas sanitárias segmentadas e a Portaria SES 406/2020;

CONSIDERANDO que a pecuária é a principal atividade econômica do Município, de caráter essencial para a população local e que movimentada a cadeia produtiva de bovinos e ovinos e, conseqüentemente, a economia local;

CONSIDERANDO o pequeno produtor rural que passa por difícil situação econômica, primeiramente atingido pela estiagem, bem como a atual necessidade de comercialização de bovino/ovino para garantir a sobrevivência familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de remates semipresenciais no território



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

municipal, sendo obrigatório o cumprimento das seguintes medidas:

I - O remate deve ocorrer preferencialmente na forma virtual, devendo respeitar a capacidade máxima presencial de 30 (trinta) pessoas, conforme determina o art. 6º, do Decreto Estadual nº 55.154/20;

II – O remate deverá ocorrer em turno diurno, com duração máxima de 5 (cinco) horas;

III – Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Comitê de Contigência da Saúde, a relação dos vendedores e compradores que irão comparecer presencialmente, contendo o nome, telefone e endereço atualizado;

IV – Fica totalmente vedada a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V – É proibida a entrada de crianças, bem como de mais de uma pessoa da mesma família, sendo que após a realização do serviço de compra e/ou venda deverá ser orientado que a pessoa retire-se do pavilhão como forma de prevenção de si própria, dos demais presentes e para evitar aglomeração;

VI – As equipes do Sindicato Rural, bem como do escritório envolvido e Inspeção Veterinária, deverão reduzir o número de trabalhadores para 75% do total, conforme serviço de Agropecuária previsto no distanciamento controlado do Estado (critérios específicos de funcionamento, presencial/restrito);

VII – É obrigatória a utilização de máscara por todos que participarão do remate, inclusive leiloeiro e demais trabalhadores, sendo providenciada a retirada da pessoa que se recusar à utilização;

VIII – É obrigatório o fornecimento de álcool em gel 70% na entrada do local e a utilização por todos os presentes a cada 2 (duas) horas, bem como dispor de barreira sanitária através de tapete desinfetante de pédilúvio com hipoclorito de sódio;

IX – É obrigatório a demarcação dos lugares, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa;

X – É obrigatório a disponibilização de sabão líquido e toalha de papel para higienização das mãos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

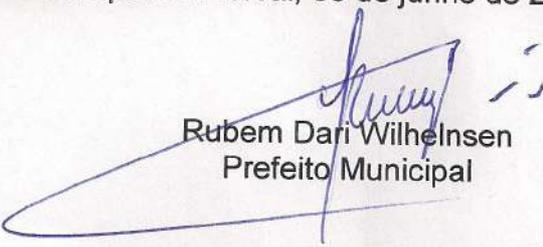
XI – Todos os envolvidos no trabalho de mangueiras com os animais ou caminhão de fretes, deverão permanecer na área externa do pavilhão, fazendo o uso de máscara de proteção respiratória;

XII – É permitida a abertura do espaço dos restaurantes somente para instalação de telões, servindo como ponto de apoio para o evento principal;

Art. 2º O remate será obrigatoriamente acompanhado por Equipe de Fiscalização Municipal, bem como pela Brigada Militar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 08 de junho de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal